

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.135, de 16 de Março de 2007.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO POLO TURÍSTICO DO CONE LESTE PAULISTA - CIRCUITO TURÍSTICO DO VALE HISTÓRICO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Lorena como integrante de pessoa jurídica constituída como **Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Cone Leste Paulista, Circuito Tecnológico Cultural, criado por Municípios do Estado de São Paulo.**

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;
- II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consórcio Intermunicipal – Circuito Tecnológico Cultural;**
- IV – prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal



LIVRO DE LEIS

(Lei nº. 3.135/07)

Circuito Tecnológico Cultural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

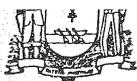
Art. 3º Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município no Banco Nossa Caixa S.A. o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite orçamentário e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



LIVRO DE LEIS

(Lei n.º 3.135/07)

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 16 de Março de 2007.



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos



ELYMAR GUIMARÃES FONSECA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico